

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 706 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO AS  
ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A  
REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO NA  
CIDADE DE MORENO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse financeiro às escolas públicas municipais para participação do desfile cívico municipal.

**Art. 2º** O repasse financeiro será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) à escola municipal que apresentar interesse em participar do desfile cívico municipal.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação divulgará mediante instrumento normativo, as escolas inscritas e, o valor do repasse para cada escola municipal.

**Art. 4º** A escola que demonstrar interesse em participar do desfile cívico e, receber o auxílio financeiro, deverá apresentar requerimento a Secretaria de Educação contendo:

- I – Nome, Cópia do RG e CPF do diretor responsável;
- II – Documento que o constitui como representante legal da Entidade de Ensino;
- III – Valor expresso em moeda e por extenso;
- IV – Número da conta bancária para depósito do recurso;
- V – Plano de Trabalho;
- VI – Justificativa do Pedido;

**Art. 5º** A Secretaria de Educação nomeará uma comissão responsável para análise dos pedidos das Escolas Municipais. Parágrafo único. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Educação.

**Art. 6º** O diretor da unidade de ensino será o responsável pelo recebimento dos recursos, gestão dos gastos e prestação de contas ao Poder Executivo.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 8º** As unidades de ensino terão até 60 (sessenta dias) após o evento para apresentar a respectiva prestação de contas.

**Art. 9º** A prestação de contas será entregue na Secretaria Municipal de Educação e, através de ato do(a) Secretário(a), será designada comissão específica para análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A comissão de julgamento da prestação de contas, será composta por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Educação.

**Art. 10.** A Prestação de Contas conterà:

- I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;
- II - plano de Trabalho;
- III- relatório da execução físico-financeira, evidenciando os valores correspondentes à despesas;
- IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

**Art. 11.** Após análise da Comissão de Prestação de Contas, o relatório de julgamento será remetido a Controladoria Geral do Município para análise e eventuais deliberações.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 31 de agosto de 2023.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Renan Crisostomo Dos Santos

**Código Identificador:**4AA020DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/09/2023. Edição 3418

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>